



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2074, DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos municipais são precárias ou provisórias, podendo a qualquer momento serem modificadas, revogadas, revistas e ou alteradas, com o objetivo de melhor atender as ações de enfrentamento do avanço do COVID-19, em defesa da saúde da população.

CONSIDERANDO a reunião de gestores municipais ocorrida no Centro de Eventos “Aécio Flávio de Oliveira”, localizado no Município de Ibaity, Estado do Paraná, no dia 20.6.2020, para discutir medidas de contingenciamento regional para prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO os recentes boletins da Vigilância Epidemiológica de Ibaity, demonstrando o número de casos suspeitos e confirmados pelo COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, na reunião realizada às 16h do dia 8.7.2020; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e enfrentamento ao agente do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Em razão da emergência da saúde pública causada pelo agente do COVID-19, as atividades a seguir relacionadas deverão respeitar o seguinte horário de funcionamento nos próximos 15 (quinze) dias:

I. Comércio em Geral (atividades não consideradas essenciais):

- a) De segunda-feira a sexta-feira das 9h até às 16h;
- b) Aos sábados das 9h até às 12h;
- c) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

II. Os salões de beleza, barbearias, e atividades afins:

- a) De segunda-feira ao sábado das 9h até às 20h;
- b) Deve ser priorizado o agendamento dos atendimentos, e restringir a espera do atendimento no local ao máximo de 2 (duas) pessoas;
- c) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

III. Supermercados e atividades similares (açougues, mercearias, quitandas):

- a) De segunda-feira ao sábado das 8h até às 19h;
- b) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

IV) Panificadoras:

- a) De segunda-feira ao sábado das 6h até às 19h;
- b) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

V) Postos de Combustíveis:

- a) não há restrição quanto ao horário de funcionamento, inclusive aos domingos e feriados;
- b) deverão fechar suas lojas de conveniências a partir das 20h (horário do toque de recolher);
- c) não vender bebidas alcólicas após as 22h (Decreto Estadual nº 4.886).
- d) Proibida a venda de bebidas alcoólicas aos domingos e feriados.

VI) Aos Serviços de Delivery (Disk entrega), fica autorizado o atendimento todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, nos seguintes horários:

- a) Para a entrega de alimentos, das 9h até a 0h (meia noite);
- b) Para a entrega de bebidas alcoólicas, das 9h até às 22h (Decreto Estadual nº 4.886);

VII) Casas lotéricas:

- a) De segunda-feira a sexta-feira das 8h até às 17h;
- b) Aos sábados das 8h até às 12h;
- c) Proibido o funcionamento nos domingos e feriados.

VIII) Os Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Distribuidoras de Bebidas e Conveniências, poderão ter funcionamento presencial e delivery:

- a) Para atendimento presencial: De segunda-feira ao sábado das 9h até às 20h;

- b) Para **atendimento presencial** está proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- c) Para **atendimento delivery** (disk entrega), fica autorizado todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados;
- d) Para o **delivery de alimentos**, o atendimento está autorizado das 9h até a 0h (meia noite);
- e) Para o **delivery de bebidas alcoólicas**, o atendimento está autorizado das 9h até às 22h (Decreto Estadual nº 4.886);

IX) Consultórios médicos e odontológicos: Deverão respeitar o horário de funcionamento do comércio em geral.

- a) De segunda-feira a sexta-feira das 9h até às 16h;
- b) Aos sábados das 9h até às 12h;
- c) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- d) Exceção do horário de atendimento para casos de urgência e emergência.

X) Festas e Confraternizações: Fica proibido qualquer dia e horário da semana, com multa no valor de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) para transgressores, o equivalente a um (01) salário mínimo nacional;

XI) Uso obrigatório de máscaras: Fica autorizado a aplicação das multas definidas pela Lei Estadual em caso de descumprimento (De 106,00 a 530,00 pessoa física e de 2.120,00 a 10.600,00 pessoa jurídica);

XII) Espaços públicos (pista da saúde, pista de skate, campos de futebol, quadras poliesportivas, academias da saúde), continuam interditados para todo tipo de lazer, passeios, reuniões e práticas esportivas.

XIII) As farmácias continuam respeitando os horários definidos em seus alvarás de funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (10.7.2020).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2074, DE 10 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre adoção de novas medidas e consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelos decretos municipais são precárias ou provisórias, podendo a qualquer momento serem modificadas, revogadas, revistas e ou alteradas, com o objetivo de melhor atender as ações de enfrentamento do avanço do COVID-19, em defesa da saúde da população.

CONSIDERANDO a reunião de gestores municipais ocorrida no Centro de Eventos "Aécio Flávio de Oliveira", localizado no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, no dia 20.6.2020, para discutir medidas de contingenciamento regional para prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO os recentes boletins da Vigilância Epidemiológica de Ibaiti, demonstrando o número de casos suspeitos e confirmados pelo COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19, na reunião realizada às 16h do dia 8.7.2020; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas extraordinárias para a prevenção e enfrentamento ao agente do COVID-19;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Em razão da emergência da saúde pública causada pelo agente do COVID-19, as atividades a seguir relacionadas deverão respeitar o seguinte horário de funcionamento nos próximos 15 (quinze) dias:

I. Comércio em Geral (atividades não consideradas essenciais):

- a) De segunda-feira a sexta-feira das 9h até às 16h;
- b) Aos sábados das 9h até às 12h;
- c) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

II. Os salões de beleza, barbearias, e atividades afins:

- a) De segunda-feira ao sábado das 9h até às 20h;
- b) Deve ser priorizado o agendamento dos atendimentos, e restringir a espera do atendimento no local ao máximo de 2 (duas) pessoas;
- c) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

III. Supermercados e atividades similares (açougues, mercearias, quitandas):

- a) De segunda-feira ao sábado das 8h até às 19h;
- b) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

IV) Panificadoras:

- a) De segunda-feira ao sábado das 6h até às 19h;
- b) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

V) Postos de Combustíveis:

- a) não há restrição quanto ao horário de funcionamento, inclusive aos domingos e feriados;
- b) deverão fechar suas lojas de conveniências a partir das 20h (horário do toque de recolher);
- c) não vender bebidas alcoólicas após as 22h (Decreto Estadual nº 4.886).
- d) Proibida a venda de bebidas alcoólicas aos domingos e feriados.

VI) Aos Serviços de Delivery (Disk entrega), fica autorizado o atendimento todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados, nos seguintes horários:

- a) Para a entrega de alimentos, das 9h até a 0h (meia noite);
- b) Para a entrega de bebidas alcoólicas, das 9h até às 22h (Decreto Estadual nº 4.886);

VII) Casas lotéricas:

- a) De segunda-feira a sexta-feira das 8h até às 17h;
- b) Aos sábados das 8h até às 12h;
- c) Proibido o funcionamento nos domingos e feriados.

VIII) Os Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Distribuidoras de Bebidas e Conveniências, poderão ter funcionamento presencial e delivery:

- a) Para atendimento presencial: De segunda-feira ao sábado das 9h até às 20h;
- b) Para atendimento presencial está proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- c) Para atendimento delivery (disk entrega), fica autorizado todos os dias da semana, inclusive aos domingos e feriados;
- d) Para o delivery de alimentos, o atendimento está autorizado das 9h até a 0h (meia noite);
- e) Para o delivery de bebidas alcoólicas, o atendimento está autorizado das 9h até às 22h (Decreto Estadual nº 4.886);

IX) Consultórios médicos e odontológicos: Deverão respeitar o horário de funcionamento do comércio em geral.

- a) De segunda-feira a sexta-feira das 9h até às 16h;
- b) Aos sábados das 9h até às 12h;
- c) Proibido o funcionamento aos domingos e feriados;
- d) Exceção do horário de atendimento para casos de urgência e emergência.

X) Festas e Confraternizações: Fica proibido qualquer dia e horário da semana, com multa no valor de R\$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) para transgressores, o equivalente a um (01) salário mínimo nacional;

XI) Uso obrigatório de máscaras: Fica autorizado a aplicação das multas definidas pela Lei Estadual em caso de descumprimento (De 106,00 a 530,00 pessoa física e de 2.120,00 a 10.600,00 pessoa jurídica);

XII) Espaços públicos (pista da saúde, pista de skate, campos de futebol, quadras poliesportivas, academias da saúde), continuam interditados para todo tipo de lazer, passeios, reuniões e práticas esportivas.

XIII) As farmácias continuam respeitando os horários definidos em seus alvarás de funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (10.7.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE
IBAITI:77008068000
141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=20085105000106, cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2020.07.10 20:59:42 -03'00'